



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

**NUCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA**

NORMA COMPLEMENTAR N°02/2012- Específica de Estágio Supervisionado

Disciplina e estabelece procedimentos sobre **Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Biológicas**, na forma do disposto na lei nº11.788/2008 e na Resolução 90/99-CONSEPE.

O Coordenador do Curso de Ciências Biológicas à Distância, na qualidade de Presidente do Colegiado do Curso, no uso de suas atribuições e, considerando o que determinam os Artigos 86 a 102 da Resolução nº 90/99-CONSEPE e o que foi decidido pelo Colegiado do Curso em reunião de 14 de dezembro de 2012,

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. Instruir como normas para o **Estágio Supervisionado** do Curso de Ciências Biológicas à Distância, o que se segue:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONCEITUAÇÃO E OBRIGATORIEDADE**

Art. 2°. O Estágio Supervisionado no Curso de Ciências Biológicas à Distância compreenderá um conjunto de atividades com fins de aprendizagem, cultural e social, em situações reais de trabalho e de vida, sob a supervisão de docentes do Departamento Acadêmico de maior sustentação e técnicos credenciados pelas instituições conveniadas, orientadas para a ampliação, revisão e aplicação de conhecimentos teórico-práticos adquiridos durante o Curso de Graduação.

Art. 3°. O Estágio Supervisionado é atividade obrigatória nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Diretrizes Curriculares Nacionais da área, Pareceres Normativos do Conselho Nacional de Educação, e da Legislação em vigor do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Maranhão, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em termos de treinamento prático, em conformidade com a proposta de formação profissional do Curso, de modo a integrar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, entendidas como práticas indissociáveis e interdisciplinares.

Parágrafo Único. As atividades de ensino, pesquisa e extensão, objeto do caput deste Artigo, deverão fazer parte das Programações Específicas do Estágio Supervisionado do Curso.

**"A Universidade que cresce com**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

## **NUCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA**

At. 4°. O Estágio Supervisionado no Curso de Ciências Biológicas à Distância terá duração de 405 horas estabelecidas na Estrutura Curricular prevista no Projeto Pedagógico Curricular, distribuída em 3 (três) etapas, sendo a primeira e a segunda etapa com carga horária de 120 (cento e vinte) horas e a terceira com 165 (cento e sessenta e cinco) horas. O Estágio terá início no 6° semestre letivo, mediante o cumprimento de 70% das disciplinas do Curso, podendo o aluno, em casos excepcionais, inscrever-se em disciplinas, desde que os horários não coincidam com o turno de Estágio, após apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. Os turnos de funcionamento do Estágio serão o matutino, vespertino e/ou noturno (inclusive no caso de plantão), de acordo com os interesses das Instituições conveniadas, cabendo ao aluno cumprir 20 (vinte) horas semanais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 5°. O Estágio realizar-se-á em campos pertencentes à Universidade e em outras Instituições Públicas ou Privadas, no meio urbano ou rural, que atendam critérios estabelecidos pela Universidade, mediante celebração de convênios.

Art. 6°. O Estágio no interior do Estado, em áreas rurais e urbanas, poderá ser realizado dentro dos programas de interiorização mantidos pela Universidade ou junto às instituições que atendam aos critérios previamente estabelecidos, desde que sejam asseguradas condições básicas de alojamento, saúde, manutenção de transporte, necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 8°. Poderão ser utilizados Campos de Estágio Supervisionado fora do Estado e do Brasil, de acordo com as Normas que disciplinam a matéria nesta Universidade.

Art. 9°. Para aceitação de Instituições como Campo de Estágio deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- I aprovação da proposta de trabalho da Instituição do Colegiado, após parecer da Coordenação de Estágio;
- II ter profissionais Bacharéis em áreas afins e/ou profissionais com graduação na área, que se responsabilizem pela supervisão técnica do estágio na forma do artigo 17 da Lei nº. 11.788/2008;
- III que sejam priorizadas as instituições que tenham, em seu quadro, técnicos com o mínimo de um ano de exercício profissional;
- IV celebração de Convênios entre Universidade e Instituições, de acordo com Legislação em vigor.

**"A Universidade que cresce com**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

**NUCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA**

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

Art. 10º. A Coordenação de Estágio Supervisionado, vinculada à Coordenadoria do Curso, será constituída pelo Coordenador de Estágio, por 01 (um) docente lotado no Departamento de maior sustentação, 01 (um) Coordenador de Tutoria e 01 (um) Tutor, e, quando necessário, também por supervisores.

§ 1º. O Coordenador de Estágio deverá, obrigatoriamente, integrar o Colegiado do Curso, independentemente de interstício de dois anos cumulativos, mesmo quando no exercício de função na chefia de departamento ou coordenação de curso, por se tratar de uma disciplina normal, como um dos representantes do Departamento, de conformidade com a Legislação da Universidade, não podendo pertencer à categoria de professor substituto, ou correlatos, nem se encontrar em cumprimento de estágio probatório.

§ 2º. A Coordenação de Estágio do Curso atuará em articulação com o Departamento que o designou, com assessoramento da Divisão de Estágio Supervisionado (DIESC), da PROEN – Pró-Reitoria de Ensino desta Universidade.

Art. 11º. O Coordenador de Estágio será indicado pelo Coordenador do Curso, para um mandato de dois anos, submetendo-se à homologação do Colegiado de Curso, assegurado o direito de recondução.

§ 1º. Poderá haver suspensão do mandato de Coordenador de Estágio, mediante decisão da maioria absoluta dos supervisores docentes, encaminhada para fins de apreciação do Colegiado do Curso.

§ 2º. O Coordenador do Curso solicitará ao Departamento a liberação do docente indicado para Coordenação de Estágio.

§ 3º. Será concedida a carga horária mínima semanal de 4 horas para o Coordenador de Estágio.

Art. 12º. Os Supervisores Docentes serão solicitados pelo Coordenador do Curso ao Departamento, ouvido o Coordenador de Estágio, variando seu número em função dos estagiários inscritos no semestre e dos campos de atuação na média de 10 alunos para cada docente supervisor se ultrapassar de 20 alunos inscritos.

§ 1º. Será concedida a carga horária mínima semanal de até 4 horas para cada Supervisor Docente.

§ 2º. Caso o número de estagiários seja inferior a dez, o Coordenador de Estágio exercerá também, dentro de sua carga horária, a função de supervisor.

**"A Universidade que cresce com**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

## **NUCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA**

§ 3º. Caso o número de estagiários seja inferior a dez, em até seis capôs e estágio, além do Coordenador, deverá ser designado um supervisor docente.

§ 4º. Caso o número de estagiários seja igual ou superior a dez e o número de campos de estágio superior a seis, serão designados mais supervisores docentes, conforme estabelecido no caput deste artigo.

Art. 13º. O Coordenador de Estágio será substituído, em seus impedimentos, por um supervisor docente por ele indicado.

Parágrafo Único. Quando não houver supervisor docente, o substituto será indicado pelo Departamento solicitado, submetendo-se essa indicação à aprovação do Colegiado de Curso.

### **SEÇÃO I**

#### **DA FUNÇÃO DO COORDENADOR DE ESTÁGIO**

Art. 14º. O Coordenador de Estágio do Curso terá as seguintes atribuições:

I realizar diagnósticos para selecionar novos Campos de Estágio;

II avaliar sistematicamente os Campos de Estágio conveniados;

III organizar cadastro dos Campos de Estágio;

IV elaborar, semestralmente, a programação do Estágio Supervisionado, em conjunto com os supervisores docentes e técnicos, que será submetida à aprovação do Colegiado de Curso e juntamente com a relação nominal dos estagiários, contendo código de matrícula, data de nascimento e CPF, para fins de seguro e enviar à DIESC/PROEN, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

V garantir o processo de avaliação e revisão da política de estágio, em consonância com a proposta de formação profissional definida no Currículo, propondo ao Colegiado do Curso atualização ou modificações da presente norma, observando a legislação vigente na Universidade;

VI orientar os estagiários na escolha da área dos Campos de Estágio, quando o for o caso;

VII com base no Coeficiente de Rendimento dos Históricos Escolares, selecionar, distribuir e encaminhar os alunos aos Campos de Estágio;

VIII viabilizar a celebração de convênios, com assessoramento da DIESC;

**"A Universidade que cresce com**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

### NUCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA

- IX reunir-se, no início de cada semestre letivo, com os estagiários do Curso e supervisores para informar sobre a sistemática do Estágio;
- X promover, regularmente; reuniões com:
- os supervisores docentes;
  - os coordenadores de tutoria e tutores da disciplina Estágio Supervisionado;
  - os supervisores técnicos das instituições campos de Estágio Supervisionado;
  - os estagiários, para análise das atividades de supervisão.
- XI enviar à DIESC, no final de cada semestre letivo, relatórios de suas atividades, após aprovação pelo Colegiado de Curso;
- XII acompanhar o processo de supervisão junto ao grupo de estagiários;
- XIII proceder a avaliação semestral dos Campos de Estágio, com docentes, tutores, supervisores técnicos e estagiários;
- XIV acompanhar o desenvolvimento da programação de Estágio, tendo em vista a avaliação dos resultados;
- XV participar das reuniões, encontros, treinamentos, seminários e cursos promovidos pela DIESC;
- XVI enviar à Coordenação de Curso informações sobre o funcionamento do Estágio, desempenho e avaliação dos estagiários;
- XVII prestar informações à DIESC, sempre que necessário.

## SEÇÃO II

### DA FUNÇÃO DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 15º. A supervisão de estágio consiste na orientação, acompanhamento e avaliação das atividades de Estágio Supervisionado, exercidas por docentes efetivos do quadro, tutores presenciais e à distância e técnicos, indicados pelas instituições, visando à consecução dos objetivos específicos nos planos e à formação do estagiário.

§ 1º A supervisão de Estágio será exercida pelo supervisor técnico da Instituição, por meio do preenchimento de fichas de avaliação; pelo tutor presencial nos Campos de Estágio, por meio de acompanhamento semanal e de elaboração de relatórios quinzenais; e pelo supervisor docente, por meio de acompanhamento mensal realizado através de contatos pessoais, entrevistas e reuniões entre supervisores, tutores e estagiários, podendo se realizar de maneira individual ou grupal.

"A Universidade que cresce com



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

### NUCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA

§ 2º Em caso de Estágio fora do Estado, a supervisão será exercida pelo supervisor técnico da Instituição de Estágio.

§ 3º A indicação do Supervisor Docente será feita pelo Coordenador do Curso, sendo a ele destinada uma carga horária semanal para essa função, compatível com o número de campos e estagiários no semestre de até 20 horas.

Art. 16º. São atribuições do Supervisor Docente:

- I conhecer os objetivos, a estrutura, a programação e o funcionamento das instituições onde se acham engajados os estagiários;
- II participar da elaboração do programa de Estágio Supervisionado, a cada semestre;
- III sugerir o replanejamento das atividades, sempre que se fizer necessário;
- IV participar de reuniões, seminários, treinamentos, custos e similares, promovidos pela DIESC/PROEN, Coordenadoria do Curso e Coordenação de Estágio;
- V contribuir para apreensão, por parte do aluno, dos princípios da Ética Profissional;
- VI emitir parecer nas questões de estágio, compatíveis com a sua função.

Art. 17º. São atribuições do Tutor Presencial:

- I promover a articulação do supervisor técnico com a sistemática de Estágio adotada pelo Curso de Ciências Biológicas à Distância;
- II realizar, com o supervisor técnico estudos relativos ao Campo de Estágio e sua problemática específica, contribuindo para o constante aperfeiçoamento técnico-científico dos trabalhos desenvolvidos nos Campos de Estágio;
- III planejar, juntamente com o estagiário e o supervisor técnico, o detalhamento das atividades e o cronograma de execução, compatibilizando-os com a programação do Campo de Estágio;
- IV realizar, em conjunto com o supervisor técnico, a avaliação dos alunos, aferindo conceitos;
- V acompanhar as atividades do estágio e o desempenho dos estagiários através de visitas semanais aos Campos de Estágio;

Art. 18º. São atribuições do Supervisor Técnico:

"A Universidade que cresce com



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

### NUCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA

- I participar, junto com o tutor presencial e com o estagiário, do planejamento das atividades e cronogramas das atividades e cronograma de execução de estágio, em conformidade com a programação do Campo de Estágio;
- II aferir conceitos, a partir de uma avaliação conjunta, envolvendo tutor presencial e estagiários;
- III participar de reuniões, bem como dos ciclos de estudo, seminários e treinamentos, promovidos pela Coordenação de Estágio;
- IV tomar conhecimento, analisar e rubricar a documentação do aluno;
- V estabelecer, com o docente supervisor e com o tutor presencial, dias de supervisão e avaliação no campo;
- VI informar à Coordenação de Estágio sobre qualquer fato ocorrido que esteja prejudicando as atividades dos estagiários ou da Instituição;
- VII discutir com a Coordenação de Estágio e estagiários as situações que impliquem no desligamento destes, do campo de Estágio;
- VIII estimular o intercâmbio entre o Curso e o Campo de Estágio;
- IX acompanhar e orientar sistematicamente o estagiário no desenvolvimento de suas atividades no campo;
- X proceder estudos, em conjunto com supervisores docentes, tutores presenciais e estagiários, sobre questões pertinentes à prática profissional e ao processo de supervisão.

Art. 19º. São atribuições do Estagiário:

- I conhecer os objetivos, a estrutura, a programação e o funcionamento da Instituição Campo de Estágio;
- II elaborar, sob orientação dos tutores presenciais e técnicos, O Plano de atividades e cronograma de execução do Estágio, de forma compatível com a programação do campo de atuação;
- III assumir, com responsabilidade, o trabalho a ser desenvolvido no campo de estágio;
- IV observar o horário da Instituição e o cumprimento da programação estabelecida para o estágio;

"A Universidade que cresce com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

## **NUCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA**

- V atender às datas e prazos de avaliações, inclusive às reuniões estabelecidas pela Coordenação de Estágio, sempre que houver convocação, tendo em vista que esses encontros são computados na carga horária total a ser cumprida;
- VI procurar atender às demandas dos usuários da unidade de informação, considerando as condições concretas da Instituição, aplicando os conhecimentos apreendidos no decorrer do Curso.
- VII assumir apenas as atividades compatíveis com a sua condição de estagiário e com o processo de ensino-aprendizagem;
- VIII contribuir, no decorrer do estágio, para a construção de propostas alternativas da prática profissional;
- IX aprender os princípios da ética profissional no processo de formação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 20°. A avaliação é um processo contínuo e abrangente, devendo ocorrer antes, durante e depois do desenvolvimento das atividades especificadas na Programação do Estágio Supervisionado.

Art. 21°. A avaliação será realizada pelos supervisores docentes, tutores presenciais e supervisores técnicos, de acordo com os critérios contidos nesta norma.

§ 1° Em caso de Estágio fora do Estado, a avaliação deverá ser procedida pelo supervisor técnico da Instituição, que fará o acompanhamento e avaliação das atividades realizadas, e pelo Coordenador de Estágio, com base nos relatórios de cada 90 horas apresentados pelo estagiário.

§ 2° O relatório deverá especificar, com clareza, as atividades desenvolvidas em cada setor da Instituição Campo de Estágio, devendo ser avaliado por uma comissão designada pela Coordenação de Estágio.

Art. 22°. Avaliar-se-ão, além dos estagiários, a sistemática de Estágio, a programação, o campo de estágio e outros elementos que interfiram nas atividades de estágio.

Art. 23°. A avaliação do aluno deverá se efetivar ao longo do processo de estágio, considerando-se a realidade de cada campo, o nível de inserção do estagiário, o desempenho das atividades realizadas e a frequência.

**"A Universidade que cresce com**





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

## **NUCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA**

§ 1º Será aprovado o estagiário que integralizar a carga horária prevista no Estágio Supervisionado e obtiver a média igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), não sendo permitida recuperação àqueles que não lograrem aprovação.

§ 2º A avaliação do estagiário será feita com base nos seguintes critérios:

- a) capacidade de relacionar teoria à prática;
- b) produção de conhecimentos relacionados aos campos de estágio e à formação do Bacharel em Administração;
- c) autonomia no desenvolvimento das atividades administrativas;
- d) relacionamento humano e profissional harmônico com o supervisor docente, tutor presencial, supervisor técnico, estagiários, outros profissionais e usuários do campo de estágio;
- e) postura ética.

Art. 24º. Dada a natureza específica do Estágio Supervisionado, não se aplicam nesta disciplina, os benefícios da Legislação de Avaliação da Universidade, que define a quarta nota e a avaliação final, tampouco no Decreto-lei n.º 1.004/69 e da Lei n.º 6.2002/75, que prevêem atendimentos em forma de exercícios domiciliares.

Art. 25º. Serão considerados como instrumentos de avaliação do desempenho dos estagiários:

I plano de trabalho;

II observação do desempenho das atividades;

III relatório contendo análise teórica da prática, vivenciada no Estágio Supervisionado;

IV ficha de avaliação de estágio;

V outros tópicos definidos nas programações específicas;

Art. 26º. O Coordenador de Estágio promoverá a avaliação da programação do Estágio Supervisionado, com fins de levantar subsídios para o seu redimensionamento, obedecendo à seguinte sistemática:

I reuniões periódicas com supervisores docentes, tutores presenciais, supervisores técnicos, estagiários e professores, por campo de estágio;

II seminário para avaliação final do Estágio, envolvendo supervisores docentes, tutores presenciais, supervisores técnicos, estagiários e professores do Departamento de maior sustentação do Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**"A Universidade que cresce com**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

### NUCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA

Art. 27º. A inscrição para realização de Estágio Supervisionado será feita durante o período de inscrição a partir do 6º período, sendo exigido o cumprimento dos pré-requisitos e das determinações constantes do Art. 4º da presente Norma.

Art. 28º. A Universidade fará seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário, na forma do artigo 9º da Lei n.º 11.788/2008, salvo em casos previstos na Legislação da Universidade em vigor.

Art. 29º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Administração à Distância, observando matérias legais vigentes.

Art. 30º. A vigente Norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Administração à Distância, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, Maranhão, 16 de novembro de 2012.

**Profa. Dra. Wilma dos Santos Eugênio**

Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas à Distância

"A Universidade que cresce com